



Contrato nº 178/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **RENERIO JOSE ROYER ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.414.463/0001-74, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 930, Loja 01, Centro, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu proprietário **RENERIO JOSE ROYER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 049.497.569-58, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 93/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 31/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Contratação de serviços técnicos para manutenção dos microcomputadores do Município pelo período de 12 (doze) meses**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
2	12,00	MÊS	Serviços técnicos especializados, para manutenção de equipamentos de informática, principalmente microcomputadores, de propriedade do Município de Vista Gaúcha, RS, em até 200 máquinas, compreendendo: remoção de vírus, instalação e remoção de softwares, backup de arquivos, manutenção da rede interna de internet, formatações e chamados técnicos, com exceção de fornecimento de peças para reposição. Estes equipamentos estão instalados nos diversos órgãos municipais, na Sede Municipal e também junto ao prédio da Escola de Ensino Fundamental Senador Pinheiro Machado, na Localidade de Linha Progresso.	1.200,00	14.400,00
Total dos Produtos					14.400,00

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil, Quatrocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:

3.1 - Os serviços contratados deste Contrato deverão ser prestados sempre quando for necessário, sendo que o chamado deverá ser atendido em até 06 (seis) horas após solicitação do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito



funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços prestados, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2005 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2010 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2012 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2021 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2024 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2045 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2066 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2075 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2093 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim
2133 3390.40.12.00.00.00 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de T.I.C	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à prestação de serviços contratada.

5.3 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia 02 de Janeiro de 2021, podendo a critério da Administração, ser prorrogado, conforme o disposto na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

5.3 - No caso de prorrogação da vigência contratual, o valor será reajustado após o período de 12 (doze) meses, pelo índice IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/1993, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.



b) Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste CONTRATO.

c) Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e proposta da contratada;

d) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

7.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Prestar pronto atendimento visando a manutenção dos equipamentos da Contratante;

b) Prestar garantia dos serviços e oferecer manutenção mensal, além dos atendimentos eventuais para correção de possíveis falhas nos equipamentos, quando necessário.

c) Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993.

d) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste Contrato.

e) Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

7.3 - A CONTRATADA deverá:

a) Comunicar a Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste Contrato, que deverá ser solucionado em período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para melhor utilização e aproveitamento dos serviços referentes ao presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;

c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;



- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 28 de Dezembro de 2020.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

RENERIO JOSE ROYER ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____
CPF

2º) _____
CPF